



Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real

Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei nº157/97, de 19 de setembro e pela Lei nº49/2005, de 30 de agosto) prevê que *“O sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das atividades sociais, económicas e culturais e ainda de instituições de carácter científico”*.

A mesma Lei assume que o sistema educativo se organiza de forma a descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas de forma a *“contribuir para desenvolver o espírito e a prática democrática, através da adoção de estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica do dia-a-dia, em que se integram todos os intervenientes no processo educativo”*.

Por outro lado, o alargamento das competências municipais em matéria de educação e ensino preconiza que, através de uma gestão refletida com os diferentes parceiros da comunidade local, seja definido um projeto educativo municipal, tendo em vista a promoção do sucesso educativo num quadro de igualdade de oportunidades para todos os intervenientes.

O projeto de Regulamento inicial foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 27 de janeiro de 2014 e submetido a discussão pública por intermédio da sua publicitação nos lugares de estilo através do Edital n.º 3/2014 de 28 de janeiro e na página da Internet do Município de Vila Real.

O período de discussão pública decorreu durante 30 dias úteis, a contar do dia 28 de janeiro de 2014, data da afixação do referido Edital.

Decorrido o período de discussão pública, a Câmara Municipal, em 7 de abril de 2014, deliberou submeter para aprovação da Assembleia Municipal o projeto de regulamento, nos termos da al. k) do nº 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o presente regulamento na 2ª reunião da sua sessão ordinária realizada em 12 de maio de 2014, nos termos da al. g) do nº1 do artº 25º do mesmo diploma legal.



Artigo 1º

Lei Habilitante

A presente proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real foi elaborada de acordo com o Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto e pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, articulada com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com a alínea g) e s) do nº 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento cria o Conselho Municipal de Educação de Vila Real, estabelecendo a sua composição e competências.

Artigo 3º

Natureza

O Conselho Municipal de Educação de Vila Real é um órgão colegial com funções consultivas e de coordenação, cujo principal objetivo é promover, na área do concelho de Vila Real, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 4º

Competências

1 – Tendo em vista atingir os objetivos referidos no artigo anterior do presente Regulamento, compete ao Conselho Municipal de Educação de Vila Real deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;





- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 8º, 9º, 56º e 57º, 58º e 59º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2 - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação de Vila Real:

- a) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos;
- b) Refletir sobre as causas das situações analisadas;
- c) Propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação de Vila Real devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.



Artigo 5º

Composição

1 - Integram o Conselho Municipal de Educação de Vila Real:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O Delegado Regional de Educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.

2 - Integram ainda o Conselho Municipal de Educação de Vila Real os seguintes elementos:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- d) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- e) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privado;
- f) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- g) Um representante das associações de estudantes;
- h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- i) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- j) Um representante dos serviços da segurança social;
- k) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- l) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- m) Um representante das forças de segurança;
- n) Um representante do conselho municipal de juventude.

3 – Os representantes a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.





Artigo 6º

Observadores

Pelo presente Regulamento atribui-se o estatuto de observador, sem direito de voto, a representantes de outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente aos diretores de agrupamentos e escolas, a representantes da educação especial, ou outros na área da educação e ensino.

Artigo 7º

Participantes Externos

Por deliberação do Conselho Municipal de Educação de Vila Real, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 8º

Constituição

O Conselho Municipal de Educação de Vila Real é constituído por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Real, nos termos propostos pela Câmara Municipal de Vila Real.

Artigo 9º

Direitos dos membros

1 - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Vila Real identificados no artigo 5º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Vila Real;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Educação de Vila Real;
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais;





Artigo 10º

Deveres dos membros

Os membros do Conselho Municipal de Educação de Vila Real têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Vila Real;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Educação de Vila Real, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 11º

Funcionamento

1 – O Conselho Municipal de Educação de Vila Real reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

2 - O Conselho Municipal de Educação de Vila Real pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

3 – As regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real constam de Regimento próprio, a aprovar na primeira reunião do referido Conselho.

Artigo 12º

Envio de Pareceres

As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação de Vila Real devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 13.º

Sede, apoio logístico e administrativo

O Conselho Municipal de Educação de Vila Real está sediado em instalações da Câmara Municipal de Vila Real, a quem compete assegurar o apoio logístico, técnico, administrativo e financeiros necessários ao seu bom funcionamento.





Artigo 14º

Publicitação

1- Compete ao Conselho Municipal de Educação de Vila Real, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação, promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de educação e divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações;

2 – O Conselho Municipal de Educação de Vila Real deve publicitar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas através dos seguintes meios:

- a) Boletim Municipal e outros meios informativos disponibilizados pelo Município de Vila Real;
 - b) Sítio da Internet, onde deve constar, de forma atualizada, toda a informação sobre as suas competências, composição e funcionamento.
- 3 – Para os fins previstos no número anterior, o Município de Vila Real deve disponibilizar uma página no seu sítio da Internet.

Artigo 15º

Omissões

1- Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em sede do Conselho Municipal de Educação, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais específicas.

2- As demais situações que não possam ser resolvidas no âmbito do disposto no número anterior, devem ser remetidas à Câmara Municipal, para que a mesma elabore uma proposta a submeter a deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.